



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:  
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5052254-31.2022.8.21.0001/RS**

**AUTOR: ARTE MANIACOS LTDA - MASSA FALIDA**

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

1. Considerando o parecer favorável do Ministério Público, passo a analisar os pedidos da Administradora Judicial do evento 220, PET1, conforme segue:

a) Publique-se o edital de relação de credores, conforme alude o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, nos termos da minuta apresentada no evento 220, EDITAL6.

b) Como procedimento deste juízo em outros casos, solicito ao Administrador Judicial a instauração de incidente de classificação do crédito público, na forma do art. 7º-A da Lei 11.101/2005, determinando sua intimação para apresentação da relação completa dos créditos, nos termos do referido artigo.

Para a instauração do incidente, consigno que deverá a Fazenda Pública figurar no polo ativo e a massa falida no polo passivo, como de praxe nos incidentes de habilitação de crédito, com a inclusão do AJ e MP. Considerando que o sistema *Eproc* exige uma petição para ajuizamento, poderá o compromissado utilizar-se desta decisão transladada para promover a distribuição do incidente.

Após a instauração, a Fazenda Pública Federal deverá ser intimada *"para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual."*

c) Certifique-se o valor depositado em conta vinculada ao presente processo.

Após, dê-se vista à Administradora Judicial da certidão expedida.

2. Autorizo a venda direta dos lotes 4 e 5, pela melhor oferta, desde que garantida a devida publicidade do ato, a qual deve ser comprovada nos autos.

Intime(m)-se, inclusive o leiloeiro.

---

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA SILVEIRA DE ARAUJO LOPES, Juíza de Direito**, em 27/7/2023, às 11:38:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10042932152v4** e o código CRC **36420575**.

---

**5052254-31.2022.8.21.0001**

**10042932152.V4**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

5052254-31.2022.8.21.0001

10042932152 .V4